



**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TELEFONIA MÓVEL CELEBRADO ENTRE A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR E A CLARO S/A**

**Processo Administrativo nº 01.146720.14.69 - PE 114/2014 (PBH) - 40354**

A **Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, com sede na Rua Espírito Santo, 527, Centro, B. Horizonte/MG, CEP: 30.160-031, representada por seu Diretor-Presidente, Gilberto César Carvalho de Castro, CPF nº 069.262.456-22, presente o Diretor de Administração e Finanças, Alexis Oliveira Jacinto, CPF nº 011.869.966-09, ora denominada **CONTRATANTE** ou simplesmente **BELOTUR**, e a Empresa **CLARO S/A**, sediada na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, S. Paulo/SP, CEP 04.709-110, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada pela Sra. Bianca Perez Crego, CPF nº 013.523.076-42, Diretoria Governo – Ger. Regional de Vendas, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, o presente Termo Aditivo, em caráter excepcional, ao Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia Móvel oriundo do processo em epígrafe, mediante as condições seguintes reciprocamente estipuladas e aceitas.

**1. Cláusula Primeira – Do Prazo**

1.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de *prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP)*, englobando *tráfego de dados e acesso à Internet, serviços telefônicos Modalidade Local, Modalidade Longa Distância Nacional, Modalidade Longa Distância Internacional, para ligações originadas dos terminais móveis do plano Corporativo, por até 12 (doze) meses a partir de 06/05/20*, além dos 60 (sessenta) meses do contrato inicial, nos termos do § 4º do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme justificativa apresentada nos autos.

**2. Cláusula Segunda – Do Valor**



2.1 O valor do contrato ora aditado perfaz o montante de **R\$ 14.133,84** (Quatorze mil, cento e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).

**3. Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária**

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº **2805.1100.23.695.086.2900.0001.339039.07.0300**.

**4. Cláusula Quarta – Da Garantia Contratual**

4.1 A Contratada prestará à Contratante garantia no valor de **R\$ 706,69** (Setecentos e seis reais e sessenta e nove centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total supramencionado, para o período integral da contratação, nos termos da Cláusula Décima Quarta do contrato original.

**5. Cláusula Quinta – Da Rescisão Unilateral**

5.1 Sem prejuízo das disposições da Cláusula Décima Segunda do contrato inicial, esta contratação poderá ser rescindida por ato unilateral da Contratante antes de seu prazo final, com a conclusão do processo licitatório a cargo da Subsecretaria de Administração e Logística – SUALOG/PBH, tendo em vista os motivos expostos nos autos e corroborado na aprovação da Câmara de Coordenação Geral - CCG de 23/04/20.

**6. Cláusula Sexta – Da Ratificação**

6.1 Permanecem totalmente mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato, não alcançadas pelas alterações contidas no presente instrumento.

**7. Cláusula Sétima – Do Foro**

7.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste instrumento.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2020.

  
**EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A**  
Gilberto Cesar C. de Castro - Mat. 80025-0  
Diretor Presidente da BELOTUR  
PRE-BL

  
**EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A**  
Alexis Oliveira Jacinto - Mat. 80029-0  
Diretor de Administração e Finanças  
DRAF-BL

  
**CLARO S/A**

Testemunhas:

1)  
CPF:

2)  
CPF: